



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

EDITAL Nº 3.013/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

PROCESSO Nº 048/2025

PREÂMBULO

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura do Município de Penápolis, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 1.114/1997 e por determinação do Senhor Prefeito, **Carlos Henrique Rossi Catalani**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará chamada pública de inexigibilidade licitação na modalidade **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, objetivando a **CONTRATAÇÃO sem caráter de exclusividade de Laboratório de Análises Clínicas para a realização de coleta e análises de exames laboratoriais na área de saúde no atendimento à população do Município de Penápolis/SP**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, Decreto nº 11.878 de 09/01/2024, e Decreto Municipal nº 7.845 de 25/03/2024, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais.

O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Página Oficial do Município <https://www.penapolis.sp.gov.br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e na plataforma <https://bllcompras.com>.

O **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser encaminhadas, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, na plataforma <https://bllcompras.com> a partir do dia **21 de março de 2025**, ficando permanentemente aberto e receptivo a novos possíveis credenciados, até a duração da vigência do edital, que será de 05 (cinco) anos contados a partir da publicação deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o “**CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA E ANÁLISES DE EXAMES LABORATORIAIS NA ÁREA DE SAÚDE NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS/SP**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item	Código do Exame	Descrição do Exame	Quant. Mensal Estimada	Valor Unit. Tabela SUS (- 10%)
01	02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO	100	R\$ 1,2330
	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)		
02	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	10	R\$ 1,2600

Item	Código do Exame	Descrição do Exame	Quant. Mensal Estimada	Valor Unit. Tabela SUS (- 10%)
03	02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARIS (OXIURUS OXIURA) SWAB ANAL	400	R\$ 1,4850
	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES		
	02.02.04.007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL		
	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS		
	02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTANCIA REDUTODA NAS FEZES		
	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES		
	02.02.04.017-8	PESQUISA DE TROFOZOÍTAS NAS FEZES		
04	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	4.500	R\$ 1,6650
	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO		
	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO		
	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL		
	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA		
	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE		
	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO		
	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES		
	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO		
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA			
05	02.02.09.030-2	PROVA DO LÁTEX PARA PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	100	R\$ 1,7010
06	02.02.01.002-3	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	2.000	R\$ 1,8090
	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES		
	02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO		
	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA		
	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO		
	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO		
	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUÇO-PROTEÍNAS		
	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)		
	02.02.09.010-8	DOSAGEM DE FRUTOSE		
	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)		
02.02.01.011-2	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO			
07	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	100	R\$ 1,8360
	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE CALCIO NA URINA 24 HS(CALCIÚRIA		
	02.02.05.026-2	PESQUISA DE HEMOCISTEINA DA URINA		
	02.02.05.023-8	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA		
08	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	100	R\$ 2,0250
	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE		
	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO		

Item	Código do Exame	Descrição do Exame	Quant. Mensal Estimada	Valor Unit. Tabela SUS (- 10%)
09	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	1.050	R\$ 2,4570
	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE		
	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)		
	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)		
	02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO)		
	02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S		
	02.02.02.046-0	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA		
	02.02.02.050.9	PROVA DO LAÇO		
	02.02.02.049.5	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO		
	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA		
	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS		
	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)		
	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS		
10	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	20	R\$ 2,5200
11	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	1.800	R\$ 2,5470
	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA		
	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)		
	02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETERÓFILOS CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR		
	02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINA		
	02.02.03.111-0	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS		
02.02.03.117-9	VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE			
12	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	3.000	R\$ 3,1590
	02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL		
	02.02.07.019-0	DOSAGEM DE COBRE		
	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE HDL		
	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL		
	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO		
	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS		
02.02.01.046-5	DOSAGEM GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)			
13	02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	50	R\$ 3,2670
14	02.02.01.014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE	300	R\$ 3,3120
	02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA		
	02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOSPLATIMINA		
	02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE		

Item	Código do Exame	Descrição do Exame	Quant. Mensal Estimada	Valor Unit. Tabela SUS (- 10%)
	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK_		
	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA		
	02.02.01.048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE		
	02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA		
	02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO		
15	02.02.05.001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA	2.000	R\$ 3,3300
	02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS (
	02.02.05.014-9	PESQUISA PARA DOSAGEM DE AMINOÁCIDOS (POR CROMATOGRAFIA)		
16	02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	10	R\$ 3,6900
17	02.02.02.041-0	CELULA DE LE	1.300	R\$ 3,6990
	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO		
18	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	50	R\$ 3,7080
	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA		
19	02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	10	R\$ 3,7710
20	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (TUBERCULOSE)	50	R\$ 3,7800
21	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	50	R\$ 3,9780
22	02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	5	R\$ 4,1400
23	02.02.09.026-4	PESQUISA DE ESPERMATOZÓIDES (APÓS VASECTOMIA)	10	R\$ 4,3200
24	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	200	R\$ 4,4820
25	02.02.02.035.5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	50	R\$ 4,8690
26	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	300	R\$ 5,0580
27	02.02.08.011-0	CULTURA PARA BAAR	50	R\$ 5,0670
28	02.02.03.033-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SHISTOSOMAS	1	R\$ 5,1660
29	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA)	60	R\$ 5,1930
30	02.02.02.011-8	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMÁCIAS	5	R\$ 5,2110
	02.02.12.006-6	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES 370C		
31	02.02.02.017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	5	R\$ 5,8320
32	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	100	R\$ 7,0650
33	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	1000	R\$ 7,0740
34	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)	50	R\$ 7,1010

Item	Código do Exame	Descrição do Exame	Quant. Mensal Estimada	Valor Unit. Tabela SUS (- 10%)
35	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	20	R\$ 7,3080
36	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	10	R\$ 7,8030
37	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	100	R\$ 7,8390
38	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	100	R\$ 7,8840
39	02.02.07.017-4	DOSAGEM DE CHUMBO	5	R\$ 7,9470
40	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	100	R\$ 8,0640
41	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	50	R\$ 8,0730
42	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	50	R\$ 8,1000
43	02.02.03.006-7	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH 50)	50	R\$ 8,3250
44	02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	100	R\$ 8,3250
	02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITRYPANOSOMA CRUZI		
	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBOLINA E (IGE)		
45	02.02.03.046-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	10	R\$ 8,7300
46	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	50	R\$ 8,8740
47	02.02.01.007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	150	R\$ 9,0000
	02.02.07.011-5	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICÍCLICOS		
	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA		
	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA		
	02.02.03.045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)		
	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA)		
	02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS		
	02.02.03.104-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLORESCÊNCIA)		
	02.02.03.112.8	TESTE FTA-ABS IGG PARA DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS		
02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS			
48	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	100	R\$ 9,1350
	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA		
49	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	100	R\$ 9,1530
50	02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	10	R\$ 14,1030
51	02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DO CRESCIMENTO(HGH)	5	R\$ 9,1890
52	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	50	R\$ 9,1980
53	02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS	5	R\$ 9,2250

Item	Código do Exame	Descrição do Exame	Quant. Mensal Estimada	Valor Unit. Tabela SUS (- 10%)
54	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	50	R\$ 9,3870
55	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	20	R\$ 9,9000
56	02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	20	R\$ 11,0520
57	02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	1	R\$ 10,3410
58	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	3	R\$ 10,3770
59	02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	3	R\$ 10,3950
60	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	700	R\$ 10,4400
61	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	5	R\$ 10,4490
62	02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DEHIDROTESTOSTERONA (DHT)	5	R\$ 10,5390
63	02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	5	R\$ 10,7010
64	02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	100	R\$ 11,7990
	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE		
65	02.02.07.012-3	DOSAGEM DE BARBITURATOS	1	R\$ 11,8170
66	02.02.06.031-4	DOSAGEM DE RENINA	2	R\$ 10,7010
67	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA)	10	R\$ 12,0150
68	02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	2	R\$ 12,1950
69	02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA (IGM)	3	R\$ 15,4440
70	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	5	R\$ 13,5540
71	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE H 25 HIDROCVITAMINA D	1250	R\$ 13,7160
	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12		
72	02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	30	R\$ 13,8150
	02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)		
73	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	500	R\$ 14,0310
74	02.02.07.005-0	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROICO	170	R\$ 14,0850
	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO		
	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO		
	02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH, PCO ² PO ² BICARBONATO AS2) - EXCETO BASE		
75	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	200	R\$ 14,7780
76	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	100	R\$ 15,2730
77	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	100	R\$ 15,4440
	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4		
	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A(IGA)		
	02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS		
	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO		
	02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIRIBONUCLEOPROTEÍNA (RNP)		
	02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM		
	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA		

Item	Código do Exame	Descrição do Exame	Quant. Mensal Estimada	Valor Unit. Tabela SUS (- 10%)
	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA		
	02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS EPSTEIN BARR		
	02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS EPSTEIN BARR		
	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLES		
	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLES		
	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA		
78	02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	5	R\$ 15,7770
79	02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV1+HTLV2	400	R\$ 16,6950
	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-IGG CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA B (ANTI-HBC-IGG)		
	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)		
	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)		
	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)		
	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)		
	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)		
	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA		
	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B)ANTI-HBC-IG)		
	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)		
	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)		
	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)		
	40.32.41.92	ANTÍGENO NS1 DO VÍRUS DA DENGUE, PESQUISA		
80	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMAERLA)	50	R\$ 27,0000
81	02.02.07.022-0	DOSAGEM DE FENITOÍNA	3	R\$ 31,6980
82	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	20	R\$ 38,8170
83	02.02.03.029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV 1 (WESTERN-BLOT)	20	R\$ 76,5000
84	02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	20	R\$ 9,0000

Item	Código do Exame	Descrição do Exame	Quant. Mensal Estimada	Valor Unit. Tabela SUS (- 10%)
85	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (dengue, Zika, Chicungunia e febre amarela)	50	R\$ 18,0000

1.2. O valor total estimado do objeto para os 12 (doze) meses de contrato é de **R\$ 1.409.173,44 (hum milhão, quatrocentos e nove mil, cento e setenta e três reais, quarenta e quatro centavos)**.

2. ORIENTAÇÕES GERAIS PRELIMINARES

2.1. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

2.2. O credenciado, no caso previsto acima, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

2.3. O disposto acima não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

2.4. A Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e pelo Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

3.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

3.3. Este processo licitatório de credenciamento a preço da tabela SUS se mostra mais viável, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, o paciente tem o poder de escolher o estabelecimento em que o exame será realizado, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço por exame no valor da tabela SUS, permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço.

4. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL “BLL”

4.1. Os interessados em participar deste Chamamento Público deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, por meio do site <https://bllcompras.com>.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2.1. Os interessados em se credenciar na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil poderão obter maiores informações na página <https://bll.org.br>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da BLL ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

4.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à

Prefeitura Municipal de Penápolis responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil implica a responsabilidade do credenciado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Chamamento Público.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do credenciado vencedor do certame, que pagará à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da própria BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

5. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

5.1. Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade de Credenciamento, Art. 79, II, da Lei nº 14.133/21:

5.1.1. Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

5.1.2. II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

6. DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:

6.1.1. Unidade Orçamentária 02.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1.2. 02.13.01 – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA/HOSPITALAR E AMBULATORIAL

6.1.3. 3.3.90.39.99.– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

7. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, e **poderá ser prorrogado, a critério da Administração**, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços deverão ser executados no próprio laboratório credenciado, **nos dias úteis do ano e no mínimo 08 (oito) horas diárias**, em estrita conformidade com as legislações pertinentes. Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações do município contratante.

8.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.2.1. a) A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;

8.2.2. b) A empresa contratada deverá receber os agendamentos e garantir a realização dos exames laboratoriais programados através da Central Municipal de Regulação conforme datas e planejamento mensal de quantitativos previamente acordado entre os setores envolvidos.

8.2.3. c) A contratada deverá priorizar a liberação de resultados de exames com pedidos de urgência sinalizado na solicitação médica.

8.2.4. d) O encaminhamento/agendamento dos procedimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada.

8.2.5. e) Os serviços serão autorizados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde (requisição de exames complementares).

8.2.6. f) Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder a auditoria técnica e administrativa dos referidos exames, que estarão sujeitos a glosas caso as requisições de exames complementares não estejam autorizadas oficialmente ao Laboratório; os resultados não estejam devidamente carimbados e assinados pelo bioquímico responsável; os resultados não estejam compatíveis com a solicitação/requisição médica. Os serviços de coleta de material deverão ser prestados no perímetro do Município de Penápolis/SP, em área urbana, cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade dos materiais, equipamentos e recursos humanos, realizando os exames laboratoriais em sua sede própria

8.2.7. g) Disponibilizar uma via do resultado do exame devidamente carimbado e assinado pelo profissional responsável para o paciente, que deverá retirá-lo junto ao Laboratório contratado.

8.2.8. h) O limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da autorização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pelos credenciados, mensalmente, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde comunicar aos credenciados, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.

9. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

9.1. Poderão participar neste credenciamento as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionada ao objeto da licitação.

9.2. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

9.3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

9.4. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador estão previstos no edital.

9.5. Para a efetivação da contratação, o **CREDENCIADO** deverá apresentar os seguintes documentos:

9.5.1. a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo laboratório, não sendo permitido a terceirização dos serviços.

9.5.2. b) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual (obrigatório para a celebração do contrato);

9.5.3. c) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, atualizado;

9.5.4. d) Registro válido do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva;

9.5.5. e) Apresentar certificado e/ou contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC/ANVISA N° 222/2018.

9.6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.6.1.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal n° 14.133/2021, como, por exemplo:

9.6.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.6.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.6.1.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.6.1.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.6.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.6.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal;

9.6.2.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual;

9.6.2.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

9.6.2.6. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.6.2.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

9.6.2.8. Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município de Penápolis/SP (Quando não for possível a emissão da presente certidão nos casos em que a licitante não possui cadastro junto à municipalidade, por exemplo, o pregoeiro poderá consultar junto ao setor tributário e, não havendo débitos, habilitar a licitante no tocante ao presente item).

9.6.2.9. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

9.6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

9.6.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

9.6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.6.4.1. a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo laboratório,

9.6.4.2. b) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

9.6.4.3. c) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, atualizado;

9.6.4.4. d) Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva;

9.6.4.5. e) Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s), em uma das seguintes formas:

9.6.4.5.1. - Profissional empregado da empresa: cópia do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho; - Profissional sócio/diretor/proprietário: cópia do contrato social e suas modificações em vigor;

9.6.4.5.2. - Profissional Autônomo: que presta serviço à empresa, mediante contrato de prestação de serviço: cópia do contrato em vigor.

9.6.4.6. f) Apresentar certificado e/ou contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC/ANVISA Nº 222/2018 e suas atualizações.

9.6.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

9.6.5.1. A proponente deverá DECLARAR em documento único (Anexo II):

9.6.5.1.1. a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.6.5.1.2. b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.6.5.1.3. c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.6.5.1.4. d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Penápolis ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

9.6.5.1.5. e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

9.6.5.1.6. f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

9.6.5.1.7. g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.6.5.1.8. h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6.5.1.9. i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

10. A proponente deverá apresentar obrigatoriamente o **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025** (conforme modelo Anexo III), sob pena de inabilitação.

11. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, as interessadas deverão encaminhar o **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para a plataforma <https://blcompras.com>.

11.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratações e Equipe de apoio em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do envio dos documentos para a plataforma <https://blcompras.com>.

11.3. O (a) Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

11.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

12.1. O (a) interessado (a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele (a) for aplicável, será considerado habilitado (a) no credenciamento.

12.2. A demanda será distribuída à critério de terceiros, onde o usuário/paciente escolherá o credenciado beneficiário, conforme Art. 79, II da Lei Federal 14.133/2021

13. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

13.1.1. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de **três dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

13.1.1.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na plataforma <https://bllcompras.com> no prazo estabelecido acima.

13.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

13.1.3. A impugnação **não terá efeito suspensivo** e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

13.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de **três dias úteis**, contado da data de publicação da decisão.

13.2.2. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de **dez dias úteis**, contado da data de recebimento dos autos.

14. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

14.1. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.penapolis.sp.gov.br/> e na Plataforma <https://bllcompras.com>.

14.2. Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o **TERMO DE CONTRATO**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

14.3. Os **TERMOS DE CONTRATO** que vierem a ser realizados serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos:

14.3.1. I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;

14.3.2. II - Página do Município <https://www.penapolis.sp.gov.br/>;

14.3.3. III - Diário Oficial do Município <https://www.penapolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial>;

14.3.4. IV - Plataforma <https://bllcompras.com>.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata se darão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o **TERMO DE CONTRATO**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

15.2.1. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo IV deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de Penápolis/SP.

15.4. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Penápolis/SP, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

15.5. O Termo de Contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/2021.

15.6. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

15.7. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

16. DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada por um servidor da Municipalidade, nomeado como fiscal do contrato. Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

16.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III.

16.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.9. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal reportará o problema ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

16.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

17.1. A fiscalização ficará a cargo da servidora Juliana Hino Marques.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)

18.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.2. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato.

18.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

19.1. O Credenciado, durante a vigência do contrato decorrente do presente credenciamento obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público.

19.2. O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

19.3. Toda e qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento destinado ao atendimento deverá ser comunicada expressamente ao credenciante.

19.4. O credenciado responderá pela solidez, segurança e perfeição dos procedimentos executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

19.5. O credenciado ficará responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, insumos, profissionais e estrutura física (local), necessários à plena execução dos procedimentos indicados neste termo de credenciamento, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por tributos e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.

19.6. É terminantemente proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

19.7. Os resultados dos exames executados deverão ser fornecidos ao paciente em documento impresso.

19.8. A remuneração pela prestação dos serviços será idêntica para todos os credenciados, e seguindo os valores constantes na tabela SUS, valor de cada exame conforme tabela do item 1 deste Edital.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

20.1. O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado do relatório/listagem dos exames realizados no período, devidamente carimbada e assinada.

20.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

20.3. A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

20.3.1. a) indicação do número do contrato;

20.3.2. b) indicação do objeto do contrato;

20.3.3. c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

20.3.4. d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

20.4. A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

20.5. Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

20.5.1. a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

20.5.2. b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de Penápolis/SP;

20.5.3. c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;

20.5.4. d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

20.6. O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

21. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

21.1.1. I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. III - dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.6. VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.1.7. IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.8. X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.9. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.10. XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

21.2.1. I - advertência;

21.2.2. II - multa;

21.2.3. III - impedimento de licitar e contratar;

21.2.4. IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.2. II - as peculiaridades do caso concreto;

21.3.3. III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4. IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.3.5. V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

21.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei

21.8. 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

21.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

21.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.13. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.14. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.17. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

21.17.1. I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

21.17.2. II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

21.17.3. III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

21.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.20. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

21.21. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

21.22. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei

14.133/21.

21.23. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

21.23.1. I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

21.23.2. II - pagamento da multa;

21.23.3. III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

21.23.4. IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

21.23.5. V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.24. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

21.24.1. I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

21.24.2. II - pagamento da multa;

21.24.3. III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

21.24.4. IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

21.24.5. V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.25. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

22.1. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

22.1.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

22.1.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.1.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

22.2. DESCREDENCIAMENTO

22.2.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

22.2.1.1. I - pedido formalizado pelo credenciado;

22.2.1.2. II - perda das condições de habilitação do credenciado;

22.2.1.3. III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

22.2.1.4. IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

22.2.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item **22.2.1.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

22.2.3. Nas hipóteses previstas nos itens **22.2.1.2** e **22.2.1.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

22.2.3.

22.2.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

22.2.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

23. DO FORO

23.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Penápolis/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24. DOS ANEXOS

24.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

24.1.2. Anexo II – Modelo de Declaração ÚNICA;

24.1.3. Anexo III – Modelo De Termo de Adesão ao Credenciamento;

24.1.4. Anexo IV – Minuta de Contrato Administrativo.

Penápolis, 17 de março de 2025.

PABLO AMBRÓSIO IANELA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

1.1. Credenciamento para contratação sem caráter de exclusividade, Laboratório de Análises Clínicas para a realização de coleta e análises de exames laboratoriais na área de saúde no atendimento à população do Município de Penápolis/SP, conforme Guia de solicitação médica e autorização da Secretaria Municipal de Saúde dos seguintes exames:

Item	Código do Exame	Descrição do Exame	Quant. Mensal Estimada	Valor Unit. Tabela SUS (- 10%)
01	02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO	100	R\$ 1,2330
	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)		
02	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	10	R\$ 1,2600
03	02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARIS (OXIURUS OXIURA) SWAB ANAL	400	R\$ 1,4850
	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES		
	02.02.04.007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL		
	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS		
	02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTANCIA REDUTODA NAS FEZES		
	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES		
	02.02.04.017-8	PESQUISA DE TROFOZOÍTAS NAS FEZES		
04	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	4.500	R\$ 1,6650
	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO		
	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO		
	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL		
	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA		
	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE		
	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO		
	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES		
	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO		
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA			
05	02.02.09.030-2	PROVA DO LÁTEX PARA PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	100	R\$ 1,7010
06	02.02.01.002-3	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	2.000	R\$ 1,8090
	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES		
	02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO		
	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA		
	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO		
	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO		
	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEÍNAS		
	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)		

Item	Código do Exame	Descrição do Exame	Quant. Mensal Estimada	Valor Unit. Tabela SUS (- 10%)
	02.02.09.010-8	DOSAGEM DE FRUTOSE		
	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)		
	02.02.01.011-2	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO		
07	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	100	R\$ 1,8360
	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE CALCIO NA URINA 24 HS(CALCIÚRIA		
	02.02.05.026-2	PESQUISA DE HEMOCISTEINA DA URINA		
	02.02.05.023-8	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA		
08	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	100	R\$ 2,0250
	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE		
	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO		
09	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	1.050	R\$ 2,4570
	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE		
	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)		
	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)		
	02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO)		
	02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S		
	02.02.02.046-0	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA		
	02.02.02.050.9	PROVA DO LAÇO		
	02.02.02.049.5	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO		
	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA		
	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS		
	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)		
02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS			
10	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	20	R\$ 2,5200
11	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	1.800	R\$ 2,5470
	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA		
	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)		
	02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETERÓFILOS CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR		
	02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINA		
	02.02.03.111-0	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS		
02.02.03.117-9	VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE			
12	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	3.000	R\$ 3,1590
	02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL		
	02.02.07.019-0	DOSAGEM DE COBRE		
	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE HDL		

Item	Código do Exame	Descrição do Exame	Quant. Mensal Estimada	Valor Unit. Tabela SUS (- 10%)
	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL		
	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO		
	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS		
	02.02.01.046-5	DOSAGEM GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)		
13	02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	50	R\$ 3,2670
14	02.02.01.014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE	300	R\$ 3,3120
	02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA		
	02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOSPLATIMINA		
	02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE		
	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK_		
	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA		
	02.02.01.048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE		
	02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA		
15	02.02.05.001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA	2.000	R\$ 3,3300
	02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS (
	02.02.05.014-9	PESQUISA PARA DOSAGEM DE AMINOÁCIDOS (POR CROMATOGRAFIA)		
16	02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	10	R\$ 3,6900
17	02.02.02.041-0	CELULA DE L.E	1.300	R\$ 3,6990
	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO		
18	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	50	R\$ 3,7080
	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA		
19	02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	10	R\$ 3,7710
20	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (TUBERCULOSE)	50	R\$ 3,7800
21	02.02.01.072-4	ELETOFORESE DE PROTEÍNAS	50	R\$ 3,9780
22	02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	5	R\$ 4,1400
23	02.02.09.026-4	PESQUISA DE ESPERMATOZÓIDES (APÓS VASECTOMIA)	10	R\$ 4,3200
24	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	200	R\$ 4,4820
25	02.02.02.035.5	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	50	R\$ 4,8690
26	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	300	R\$ 5,0580
27	02.02.08.011-0	CULTURA PARA BAAR	50	R\$ 5,0670
28	02.02.03.033-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SHISTOSOMAS	1	R\$ 5,1660
29	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA)	60	R\$ 5,1930

Item	Código do Exame	Descrição do Exame	Quant. Mensal Estimada	Valor Unit. Tabela SUS (- 10%)
30	02.02.02.011-8	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMÁCIAS	5	R\$ 5,2110
	02.02.12.006-6	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES 370C		
31	02.02.02.017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	5	R\$ 5,8320
32	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	100	R\$ 7,0650
33	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	1000	R\$ 7,0740
34	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)	50	R\$ 7,1010
35	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	20	R\$ 7,3080
36	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	10	R\$ 7,8030
37	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	100	R\$ 7,8390
38	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	100	R\$ 7,8840
39	02.02.07.017-4	DOSAGEM DE CHUMBO	5	R\$ 7,9470
40	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	100	R\$ 8,0640
41	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	50	R\$ 8,0730
42	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	50	R\$ 8,1000
43	02.02.03.006-7	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH 50)	50	R\$ 8,3250
44	02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	100	R\$ 8,3250
	02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITRYPANOSOMA CRUZI		
	02.02.03.016.4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBOLINA E (IGE)		
45	02.02.03.046-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	10	R\$ 8,7300
46	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	50	R\$ 8,8740
47	02.02.01.007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	150	R\$ 9,0000
	02.02.07.011-5	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICÍCLICOS		
	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA		
	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA		
	02.02.03.045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)		
	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA)		
	02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS		
	02.02.03.104-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCÊNCIA)		
	02.02.03.112.8	TESTE FTA-ABS IGG PARA DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS		

Item	Código do Exame	Descrição do Exame	Quant. Mensal Estimada	Valor Unit. Tabela SUS (- 10%)
	02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS		
48	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	100	R\$ 9,1350
	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA		
49	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	100	R\$ 9,1530
50	02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	10	R\$ 14,1030
51	02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DO CRESCIMENTO(HGH)	5	R\$ 9,1890
52	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	50	R\$ 9,1980
53	02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS	5	R\$ 9,2250
54	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	50	R\$ 9,3870
55	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	20	R\$ 9,9000
56	02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	20	R\$ 11,0520
57	02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	1	R\$ 10,3410
58	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	3	R\$ 10,3770
59	02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	3	R\$ 10,3950
60	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	700	R\$ 10,4400
61	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	5	R\$ 10,4490
62	02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DEHIDROTESTOSTERONA (DHT)	5	R\$ 10,5390
63	02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	5	R\$ 10,7010
64	02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	100	R\$ 11,7990
	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE		
65	02.02.07.012-3	DOSAGEM DE BARBITURATOS	1	R\$ 11,8170
66	02.02.06.031-4	DOSAGEM DE RENINA	2	R\$ 10,7010
67	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA)	10	R\$ 12,0150
68	02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	2	R\$ 12,1950
69	02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA (IGM)	3	R\$ 15,4440
70	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	5	R\$ 13,5540
71	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE H 25 HIDROXIVITAMINA D	1250	R\$ 13,7160
	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12		
72	02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	30	R\$ 13,8150
	02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)		
73	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	500	R\$ 14,0310
74	02.02.07.005-0	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROICO	170	R\$ 14,0850
	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO		
	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO		
	02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH, PCO ² PO ² BICARBONATO AS2) - EXCETO BASE		
75	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	200	R\$ 14,7780
76	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	100	R\$ 15,2730

Item	Código do Exame	Descrição do Exame	Quant. Mensal Estimada	Valor Unit. Tabela SUS (- 10%)
77	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	100	R\$ 15,4440
	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4		
	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A(IGA)		
	02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS		
	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO		
	02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA (RNP)		
	02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM		
	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA		
	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA		
	02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS EPSTEIN BARR		
	02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS EPSTEIN BARR		
	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLES		
	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLES		
	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA		
78	02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	5	R\$ 15,7770
79	02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV1+HTLV2	400	R\$ 16,6950
	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-IGG CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA B (ANTI-HBC-IGG)		
	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)		
	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)		
	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)		
	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)		
	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)		
	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA		
	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B)ANTI-HBC-IG)		
	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)		
	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)		
	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)		

Item	Código do Exame	Descrição do Exame	Quant. Mensal Estimada	Valor Unit. Tabela SUS (-10%)
	40.32.41.92	ANTÍGENO NS1 DO VÍRUS DA DENGUE, PESQUISA		
80	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMAERLA)	50	R\$ 27,0000
81	02.02.07.022-0	DOSAGEM DE FENITOÍNA	3	R\$ 31,6980
82	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	20	R\$ 38,8170
83	02.02.03.029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV 1 (WESTERN-BLOT)	20	R\$ 76,5000
84	02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	20	R\$ 9,0000
85	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (dengue, Zika, Chicungunia e febre amarela)	50	R\$ 18,0000

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Na lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) tem-se: Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

2.1.1. [...] XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados; E

2.1.2. Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

2.1.2.1. I - Credenciamento;

2.2. E ainda:

2.2.1. Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: **II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Credenciamento para contratação de Laboratório de Análises Clínicas se faz necessário pela necessidade investigar doenças. Eles podem ajudar a detectar doenças em estágios iniciais, antes que os sintomas se manifestem. Isso permite que o tratamento seja iniciado mais cedo, o que geralmente resulta em melhores resultados e menores custos futuros.

3.2. A solução encontrada para a referida demanda é a realização de processo licitatório para credenciamento de empresa(s) para realização de exames laboratoriais de análises clínicas, aos municípios de Penápolis/SP. Este processo licitatório de credenciamento a preço da tabela SUS se mostra mais viável, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, o paciente tem o poder de escolher o estabelecimento em que o exame será realizado, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço por exame no valor da tabela SUS, permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço. O contrato terá a vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, e **poderá ser prorrogado, a critério da Administração**, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021. Os serviços deverão ser executados no próprio laboratório credenciado, nos dias úteis do ano e no mínimo 8 horas diárias, em estrita conformidade com as legislações pertinentes. Os profissionais deverão ser habilitados e,

devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações do município contratante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

4.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

4.3. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador estão previstos no edital.

4.4. Para a efetivação da contratação, o CREDENCIADO deverá apresentar os seguintes documentos:

4.4.1. a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo laboratório, não sendo permitido a terceirização dos serviços.

4.4.2. b) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual (obrigatório para a celebração do contrato);

4.4.3. c) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, atualizado;

4.4.4. d) Registro válido do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva;

4.4.5. e) Apresentar certificado e/ou contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC/ANVISA Nº 222/2018.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. a) A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;

5.1.2. b) A empresa contratada deverá receber os agendamentos e garantir a realização dos exames laboratoriais programados através da Central Municipal de Regulação conforme datas e planejamento mensal de quantitativos previamente acordado entre os setores envolvidos.

5.1.3. c) A contratada deverá priorizar a liberação de resultados de exames com pedidos de urgência sinalizado na solicitação médica.

5.1.4. d) O encaminhamento/agendamento dos procedimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada.

5.1.5. e) Os serviços serão autorizados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde (requisição de exames complementares).

5.1.6. f) Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder a auditoria técnica e administrativa dos referidos exames, que estarão sujeitos a glosas caso as requisições de exames complementares não estejam autorizadas oficialmente ao Laboratório; os resultados não estejam devidamente carimbados e assinados pelo bioquímico responsável; os resultados não estejam compatíveis com a solicitação/requisição médica.

5.2. Os serviços de coleta de material deverão ser prestados no perímetro do Município de Penápolis/SP, em área urbana, cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade dos materiais, equipamentos e recursos humanos, realizando os exames laboratoriais em sua sede própria

5.2.1. g) Disponibilizar uma via do resultado do exame devidamente carimbado e assinado pelo profissional responsável para o paciente, que deverá retirá-lo junto ao Laboratório contratado.

5.2.2. h) O limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da autorização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pelos credenciados,

mensalmente, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde comunicar aos credenciados, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada por um servidor da Municipalidade, nomeado como fiscal do contrato. Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

6.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III.

6.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal reportará o problema ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

7.1.1.1. a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.2. b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.3. c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.1.4. d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal;

7.2.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual;

7.2.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

7.2.6. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

7.2.8. Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município Penápolis/SP.

7.2.9. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

7.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

7.4. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1. a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo laboratório,

7.4.2. b) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

7.4.3. c) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, atualizado;

7.4.4. d) Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva;

7.4.5. e) Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s), em uma das seguintes formas:

7.4.5.1. - Profissional empregado da empresa: cópia do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho; - Profissional sócio/diretor/proprietário: cópia do contrato social e suas modificações em vigor;

7.4.5.2. - Profissional Autônomo: que presta serviço à empresa, mediante contrato de prestação de serviço: cópia do contrato em vigor.

7.4.6. f) Apresentar certificado e/ou contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC/ANVISA Nº 222/2018 e suas atualizações.

7.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

7.5.1. A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme Anexo II):

7.5.1.1. a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII,

da Constituição;

7.5.1.2. b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.5.1.3. c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.5.1.4. d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Penápolis ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

7.5.1.5. e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

7.5.1.6. f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

7.5.1.7. g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.5.1.8. h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5.1.9. i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Valor estimado é de R\$ 1.409.173,44 (hum milhão, quatrocentos e nove mil, cento e setenta e três reais, quarenta e quatro centavos) ano.

9. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

9.1. Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade de Credenciamento, art. 79, II, da Lei nº 14.133/21.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. Os serviços deverão ser prestados conforme autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

11. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

11.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, a critério da Administração.**

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado do relatório/listagem dos exames realizados no período, devidamente carimbada e assinada.

12.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

12.3. A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações: a) indicação do número do contrato; b) indicação do objeto do contrato; c) destaque, conforme

regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver; d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

12.4. A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

12.5. Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

12.5.1. a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.5.2. b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de Penápolis/SP;

12.5.3. c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;

12.5.4. d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.5.5. O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:

13.1.1. Unidade Orçamentária 02.13- . FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.1.2. 02.13.01 – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA/HOSPITALAR E AMBULATORIAL

13.1.3. 3.3.90.39.99.– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização ficará a cargo da servidora Juliana Hino Marques.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. III - dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.6. VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.7. IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.8. X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.9. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.10. XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

15.2.1. I - advertência;

15.2.2. II - multa;

15.2.3. III - impedimento de licitar e contratar;

15.2.4. IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. II - as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. § 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. § 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

15.6. § 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. § 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei

15.8. 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 15.9.** § 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
- 15.10.** § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
- 15.11.** § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.12.** § 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.13.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.14.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.15.** § 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 15.16.** § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 15.17.** § 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- 15.17.1.** I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;
- 15.17.2.** II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 15.17.3.** III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 15.18.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 15.19.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 15.20.** O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

15.21. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

15.22. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

15.23. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

15.23.1. I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.23.2. II - pagamento da multa;

15.23.3. III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.23.4. IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.23.5. V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.24. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

16.1. O Credenciado, durante a vigência do contrato decorrente do presente credenciamento obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público.

16.2. O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

16.3. Toda e qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento destinado ao atendimento deverá ser comunicada expressamente ao credenciante.

16.4. O credenciado responderá pela solidez, segurança e perfeição dos procedimentos executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

16.5. O credenciado ficará responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, insumos, profissionais e estrutura física (local), necessários à plena execução dos procedimentos indicados neste termo de credenciamento, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por tributos e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.

16.6. É terminantemente proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

16.7. Os resultados dos exames executados deverão ser fornecidos ao paciente em documento impresso.

16.8. A remuneração pela prestação dos serviços será idêntica para todos os credenciados, e seguindo os valores constantes na tabela SUS, valor de cada exame conforme tabela Item 1. Objeto.

LUIZ WASHINGTON BOZZO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

Observação: a declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

Declaração

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, participante do **Chamamento Público nº 001/2025 – Processo nº 048/2025, DECLARA QUE**, sob as penas da Lei:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Penápolis ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2025.

(Nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**Observação: o documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.****TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**

Através do presente, a proponente _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone () _____, e-mail _____, localizada no endereço _____, nº _____, bairro _____, no Município de _____, Estado _____, tendo como responsável o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, vem aderir ao **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA E ANÁLISES DE EXAMES LABORATORIAIS NA ÁREA DE SAÚDE NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS/SP**, pelo período contratado de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, a critério da Administração, conforme especificações e quantidades e valores constantes do Anexo I – Termo De Referência deste Edital, os seguintes itens dos quais foi credenciada:
[Preencher os itens de interesse do proponente]

EXEMPLO:				
Item	Código do Exame	Descrição do Exame	Quant. Mensal Estimada	Valor Unit. Tabela SUS (- 10%)
01	02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO	100	R\$ 1,2330
	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)		
02	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	10	R\$ 1,2600
03	02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARIS (OXIURUS OXIURA) SWAB ANAL	400	R\$ 1,4850
	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES		
	02.02.04.007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL		
	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS		
	02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTANCIA REDUTODA NAS FEZES		
	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES		
	02.02.04.017-8	PESQUISA DE TROFOZOÍTAS NAS FEZES		
...
...
...

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**CONTRATO Nº /2025**

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS**, denominado Contratante e a empresa _____, denominada Contratada, objetivando o **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA E ANÁLISES DE EXAMES LABORATORIAIS NA ÁREA DE SAÚDE NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS/SP**, em conformidade com o Chamamento Público nº 001/2025 – Processo nº 048/2025.

O **MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS**, na qualidade de Contratante, sito na Avenida Marginal Maria Chica nº 1.400, Centro, nesta cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP: 16.300-005, inscrita no CNPJ sob o nº 49.576.416/0001-41, neste ato representada pelo Sr. _____, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____ e a empresa _____, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, Telefone: _____, e-mail: _____, neste ato representada por seu _____, o(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, firmam o presente Termo de Contrato, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, Decreto nº 11.878 de 09/01/2024, e Decreto Municipal nº 7.845 de 25/03/2024, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, o **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA E ANÁLISES DE EXAMES LABORATORIAIS NA ÁREA DE SAÚDE NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS/SP**, conforme Chamamento Público nº 001/2025 – Processo nº 048/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A Contratada deverá realizar a execução dos serviços em conformidade com as especificações do Chamamento Público nº 001/2025 - Processo nº 048/2025.

2.2. Os serviços a serem fornecidos deverão estar em conformidade com a legislação vigente, assim como atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

2.3. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.4. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato.

2.5. A Contratada deverá fornecer e-mail e telefone de contato fidedigno da empresa, mantendo-os atualizados durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, a critério da Administração.**

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O contratante realizará o pagamento em **até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado do relatório/listagem dos exames realizados no período, devidamente carimbada e assinada.**

4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

4.3. A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

4.3.1. a) indicação do número do contrato;

4.3.2. b) indicação do objeto do contrato;

4.3.3. c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

4.3.4. d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

4.4. A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

4.5. Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

4.5.1. a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.5.2. b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de Penápolis/SP;

4.5.3. c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;

4.5.4. d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.6. O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

4.7. O Contratante compromete-se a pagar à Contratada os valores abaixo especificados, conforme itens que foram credenciados por ela, em **30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado do relatório/listagem dos exames realizados no período, devidamente assinado e carimbado:**

Item	Código do Exame	Descrição do Exame	Quant. Mensal Estimada	Valor Unit. Tabela SUS (- 10%)
01	02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO	100	R\$ 1,2330
	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)		
02	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	10	R\$ 1,2600
03	02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARIS (OXIURUS OXIURA) SWAB ANAL	400	R\$ 1,4850
	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES		
	02.02.04.007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL		
	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS		
	02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTANCIA REDUTODA NAS FEZES		
	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES		
	02.02.04.017-8	PESQUISA DE TROFOZOÍTAS NAS FEZES		
...
...
...

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os valores deste Contrato poderão ser reajustados, pelo índice acumulado da variação do INPC/IBGE do período ou outro índice que vier a substituí-lo, após 01 (um) ano da data-base fixada neste Contrato: 14/02/2025.

5.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da Contratada ao Contratante, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações e reservas orçamentárias:

6.1.1. Unidade Orçamentária 02.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1.2. 02.13.01 – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA/HOSPITALAR

E AMBULATORIAL

6.1.3. 3.3.90.39.99.– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

JURIDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Contratante, através do(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF sob o nº _____, _____, acompanhará e fiscalizará a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.1. A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2. A Gestão deste Contrato será realizada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF sob o nº _____, _____.

7.3. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

7.3.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

7.4. O objeto deste Contrato será recebido conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência.

7.5. Os serviços a serem fornecidos deverão estar em conformidade com a legislação vigente, assim como atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

7.6. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRANTE E DO CREDENCIADO/CONTRATADO

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.2. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato.

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS/CONTRATADOS:

8.2.1. O Credenciado, durante a vigência do contrato decorrente do presente credenciamento obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público.

8.2.2. O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

8.2.3. Toda e qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento destinado ao atendimento deverá ser comunicada expressamente ao credenciante.

8.2.4. O credenciado responderá pela solidez, segurança e perfeição dos procedimentos executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

8.2.5. O credenciado ficará responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, insumos, profissionais e estrutura física (local), necessários à plena execução dos procedimentos indicados neste termo de credenciamento, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por tributos e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.

8.2.6. É terminantemente proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

8.2.7. Os resultados dos exames executados deverão ser fornecidos ao paciente em documento impresso.

8.2.8. A remuneração pela prestação dos serviços será idêntica para todos os credenciados, e seguindo os valores constantes na tabela SUS, valor de cada exame conforme tabela do item 1 deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1. I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. III - dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.6. VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.7. IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.8. X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.9. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.10. XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

9.2.1. I - advertência;

9.2.2. II - multa;

9.2.3. III - impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.6. I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2.7. II - as peculiaridades do caso concreto;

9.2.8. III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.2.9. IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.2.10. V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

9.5. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.6. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

9.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.15.1. I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

9.15.2. II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.15.3. III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

9.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

9.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

9.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.21.1. I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.21.2. II - pagamento da multa;

9.21.3. III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.21.4. IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.21.5. V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.22. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.22.1. I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.22.2. II - pagamento da multa;

9.22.3. III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.22.4. IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.22.5. V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais resultantes do fornecimento, objeto deste Contrato, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante e/ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo, serão de inteira responsabilidade da Contratada, até o término deste Contrato.

10.2. A Contratada deverá manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIMENTO

11.1. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

11.1.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.1.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.2. DESCREDECIMENTO

11.2.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

11.2.1.1 I - pedido formalizado pelo credenciado;

11.2.1.2 II - perda das condições de habilitação do credenciado;

11.2.1.3 III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.2.1.4 IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item **11.2.1.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.2.3. Nas hipóteses previstas nos itens **11.2.1.2** e **11.2.1.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.2.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.2.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Penápolis, ____ de _____ de 2025.

p/ Contratante p/ Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Ambrósio Ianela, Secretário Municipal de Administração**, em 19/03/2025, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036174** e o código CRC **403AB92F**.